

LEI MUNICIPAL N.º 3.286/2017

*Cria o Programa de Incentivo Comunidade Participativa para Execução de Pavimentação Poliédrica, Pavés e Asfáltica e Dá Outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 016/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa COMUNIDADE PARTICIPATIVA que visa estimular o desenvolvimento urbano e rural do município de Selbach/RS, através da parceria entre comunidade e Poder Público Municipal, visando a execução de obras de pavimentação poliédrica, pavés e asfáltica em ruas da cidade e interior.

**Art.2º** - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

**Art. 3º** - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação poliédrica, pavés ou asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto;

II - observar a necessidade de instalação de rede de água e canalização pluvial nas propriedades, anterior à execução das obras;

III – realizar serviços de terraplanagem nas respectivas ruas, transporte de pedras e terra para a totalidade da obra, serviço de Compactação (rolo) necessário ao bom acabamento da obra, aquisição de Pedra Meio Fio e aquisição de Pó de Brita para rejunte.

**Art. 4º** - Aos proprietários de imóveis lindeiros às ruas, que vierem a reivindicar a parceria junto ao Poder Executivo Municipal, competem as seguintes responsabilidades, sem quaisquer ônus ao Poder Público:

- a) Aquisição de pedras de calçamento, bloco de concreto tipo pavés com espessura mínima de 8 (oito) centímetros e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), necessários a conclusão das obras;
- b) Contratação de empresa para a realização da Obra.

**Art. 5º** - Os contratos de execução das obras de pavimentação poliédrica, pavs ou asfáltica serão feitos diretamente entre a empresa contratada e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto.

**Parágrafo Primeiro** - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa contratada e os moradores;

**Parágrafo Segundo** – O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

**Art. 6º** - O contrato determinará a forma de pagamento, pelo lindeiro/proprietário, dos valores relativos aos serviços realizados pela empresa.

**Art.7º** - Concluída e recebida a obra, a mesma será de imediato incorporada ao patrimônio municipal não cabendo aos moradores qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

**Art. 8º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente com o Setor de Engenharia do Município de Selbach, o acompanhamento e fiscalização da referida obra.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei Municipal, e procederá na realização de um Edital de Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços nos termos do programa ora criado.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2017.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 28.03.2017

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento